

O sistema multilateral de comércio do GATT

Regulação e evolução

João Batista Marques

Sumário

Introdução. I – A atividade comercial. II – O Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT. 1. Origem. 2. Conceito. 3. Características. 4. Princípios. 5. Estrutura. 6. Funcionamento. III – OMC e GATT. Conclusão.

“Devemos sempre entoar a melodia da nossa especificidade, sem esquecer, no entanto, que ela deve estar em harmonia com o mundo, pois é circunscrito o espaço para as dissonâncias atonais”.

(Celso Lafer)

“El ius peregrinandi et degendi es el derecho de todo ser humano a viajar y comerciar por todos los rincones de la tierra, independientemente de quién sea el gobernante o cuál sea la religión de cada territorio”.

(Francisco de Vitoria)

Introdução

Para o comércio internacional, o momento histórico vivido sob a égide do Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT foi, seguramente, um dos mais marcantes e laureados. Com efeito, tal constatação decorre do fato incontestável de o dito convênio haver dado a sustentabilidade necessária às magnitudes econômicas mundializadas. De forma que, por primeiro, potencializou o processo de abertura da atividade comercial para as economias das nações, e, por segundo termo, porém de modo contínuo, permitiu o incremento da produção de excedentes. E, como con-

João Batista Marques é graduado em Letras e Direito, especialista em Direito Legislativo, pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Universidade do Legislativo Brasileiro, mestrado em Estudos Políticos Aplicados, pela Fundación Internacional y para Iberoamérica de Administración y Políticas Públicas – FIIAPP, Madrid, España e doutorando pela Universidad Complutense de Madrid, Madrid, España. Advogado e professor.

seqüência inexorável dessa sucessão de convergências, promoveu um fluxo intenso nas relações entre os povos, seja na obtenção de maiores benefícios econômicos, seja no entrelaçamento das culturas.

Justifica-se, no presente esforço, pois, a relevância de se trazer as informações pertinentes àquela que é, indubitavelmente, uma das mais antigas atividades realizadas pelo homem após o surgimento dos processos levados a efeito pelo *homo faber*. Em face dessa incontrastável realidade, pretende-se, então, buscar situar e pontualizar, no âmbito das relações comerciais entre os povos do vigésimo século cristão, sobretudo no período pós-guerra mundial, essa atividade tão pródiga em dar maior consecução ao desenvolvimento da humanidade.

A metodologia a ser empregada no trabalho deverá contemplar, tanto quanto possível, uma visão panorâmica do processo de evolução do sistema multilateral de comércio consubstanciado no Acordo Geral - GATT, bem como a regulação em suas generalidades.

De posse dos conhecimentos básicos sobre o surgimento da atividade comercial, é que se entende necessário dar um contorno mais definido a essa atuação humana no mundo social. Não constitui objeto, portanto, do presente trabalho cuidar, com acuidade, de toda a atividade comercial por ela mesma. Não é, também, descrever historicamente, o surgimento e o seu desenvolvimento desde os seus primórdios até a atualidade, mas cuidar de entender apenas um período específico, ou seja, realizar um recorte na História do Comércio, e, dele, abstrair as considerações mais pertinentes a um dado momento.

Ressalte-se que, muito embora o presente trabalho possa ter um enfoque datado, apenas o é em seu objeto de estudo, mas que servirá para a compreensão do momento histórico pretérito e a consecução do presente.

Ademais, não se faz mister propor inovações teóricas, nem muito menos teses

inéditas, mas tão-somente promover a exposição das peculiaridades relativas ao Comércio Internacional existente nas quatro décadas que antecederam a sistemática introduzida pela Organização Mundial do Comércio - OMC, tendo como parâmetro a regulação jurídica.

Eis, portanto, o desiderato deste modesto trabalho: ver o Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT, como sistema multilateral de Comércio, sob a perspectiva de sua regulação no curso de sua evolução. E isso serviria para dar aos estudiosos e interessados no tema uma visão sintética, sem embargo, de relevante consistência.

I - A atividade comercial

Sabe-se, por razões históricas, que, já na Antiguidade, em dado momento, o ser humano se torna sedentário, abandonando, por via de consequência, a sua vida nômade. Com esse acontecimento incontestado, surge, em primeira mão, a apropriação da terra, bem como a apropriação dos meios de produção e dos bens resultantes da agregação de valor. Vale dizer que o trabalho realizado, de fato, acabou por redundar em efetivo potencial para a satisfação das necessidades que se impuseram. Qualificada essa necessidade de produzir e mediante essa produção se resolveram aquelas necessidades prementes, cuja base justificadora acabou por ensejar o advento, o surgimento de excedentes de dita produção.

De outra forma, os excedentes que surgiram com a atividade econômica permitiram que alguns homens passassem a exercer atividades outras não diretamente relacionadas com a produção de bens da subsistência.

O resultado da atividade humana, produtora de bens e utilidades em maior quantidade que as necessidades individuais e coletivas conseguem absorver, possibilita ver o aparecimento da obrigação de intercambiar essas mesmas comodidades abundantes. Tais excedentes econômicos,

por sua vez, passam a figurar em um meio circulante, onde homens que produzem bens factibilizam a movimentação, transmitindo, de um lado a outro, aquilo que produzem a mais, e aquilo de que necessitam. Notadamente, esse fenômeno materializa o surgimento da atividade comercial.

A forma rudimentar de praticar a atividade comercial era o sistema de troca, que seria, em seguida, substituído pela moeda de pagamento. A partir de tal momento, o comércio passa a ser exercido por intermédio de agentes que vendem parte de sua produção em um mercado e recebem em troca um valor fiduciário (dinheiro). Com esse dinheiro, vão a outro mercado para comprar o que necessitam ou desejam.

Como é cediço, a atividade comercial é, por si mesma, imanente à condição humana. Consiste tal característica, intrínseca ao Homem, em uma espécie de direito natural a poder produzir e a fazer circular a riqueza obtida com o seu trabalho. Nessa linha de raciocínio, as palavras sábias de Zamora Cordero (2005) apontam tal confirmação, como se pode ver de seu interessante trabalho:

“El reto de la sociedad global es mejorar los niveles de interrelación entre pueblos y personas y de éstos para con la naturaleza a través del ‘commercium’. Bajo el principio de que ‘nadie tiene originariamente más derecho que otro a estar en un determinado lugar de la tierra’ (como especie humana) tampoco nadie tiene originariamente el derecho de impedir que los Seres Humanos accedan y disfruten de los bienes y servicios que se producen en sociedades distintas de la suya. Ni el derecho a negar a la Comunidad Internacional el acceso a los bienes y servicios elaborados en la sociedad de la cual se es parte. Ni mucho menos alguien puede aducir derecho originario alguno para obstaculizar las vías que el comercio mundial requiere para integrar

universalmente a los pueblos del mundo”.

A caracterização do surgimento da atividade comercial remete a um passado longínquo, cujos reflexos podem ser percebidos nos tempos modernos. De qualquer maneira, o comércio, praticado interna ou externamente a um país, está intimamente ligado ao progresso econômico dos povos.

O comércio realizado internamente revela, grosso modo, o atendimento da subsistência física e material vislumbráveis nas opções político-econômicas de um dado povo, bem como o atendimento do requisito político do progresso e do bem-estar coletivo. Por outro lado, o comércio levado a efeito externamente, entre distintos povos, potencializa a oferta e a demanda da produção e do consumo que extrapolam as exigências internas. Nesse particular, no que tange ao comércio realizado entre povos diversos, e segundo Oyarzun (1993), para que haja o comércio internacional:

“Hay que establecer que en cada país debe existir una oferta de exportación y una demanda de importación. Y no solo eso: la oferta de exportación (demanda de importación) de esos productos. Solo así podrá tener lugar el comercio internacional”.

Assim que, o ponto nevrálgico de tal atividade econômica entre nações está, pois, assentado nas magnitudes econômicas da Importação e da Exportação.

E, de acordo, ainda, com o mesmo autor, duas são as principais condições para a existência dessa modalidade comercial: as diferenças de preços e as diferenças na oferta de bens. Verifica-se, dessa maneira, a justificativa para essas condicionantes, sobretudo, se em outro país podem ser comprados produtos mais baratos e de igual qualidade que no próprio país. Isso gera uma demanda de importar. No entanto, se no outro país se pode vender um produto a um maior preço que no próprio, isso gera uma oferta de exportação.

A outra condição necessária e suficiente é a diferença na oferta de bens, ou seja, ocorrendo que em um país não se dá a produção de determinado produto, ou sua produção não se dá de forma suficiente, a única solução possível, então, é importar tal mercadoria.

Desde logo, é possível inferir-se que o comércio internacional ocasiona dois principais efeitos: microeconômicos e macroeconômicos.

Dos efeitos microeconômicos provocados, pode-se dizer que, basicamente, o comércio internacional proporciona ganhos aos agentes econômicos intervenientes; permite adequar a oferta e a demanda em cada mercado; aumenta a produtividade das economias que realizam o comércio; e altera a distribuição da renda.

De outra sorte, com relação aos efeitos macroeconômicos, pode-se recorrer a Oyarzun (1993) que, brilhantemente, esboça os seguintes postulados:

“Para analizar los efectos macroeconómicos del comercio exterior es preciso ampliar el ámbito de las transacciones comerciales contempladas, incluyendo el comercio de servicios. De esa forma, se puede estudiar el efecto del comercio exterior (bienes y servicios) sobre la renta, los precios del dinero (tipo de cambio y tipo de interés), el nivel de precios, el endeudamiento frente al exterior”.

II – O Acordo Geral de Tarifas e Comércio – GATT

O período, em tela, está relacionado com o GATT¹, ou simplesmente Acordo Geral de Tarifas e Comércio.

Esse acordo de comércio multilateral tem sua aurora nos idos do protecionismo econômico, consolidado pelo substrato do Estado Social da primeira metade do século passado. Perdurou, durante sua vigência,

¹ Do inglês: General Agreement on Tariffs and Trade.

com uma estrutura bicéfala (ou seja, funcionava como Tratado e como Organismo Internacional). Realidade esta subjacente até o advento da Organização Mundial do Comércio – OMC. A novel instituição do comércio global manteve a primeira daquelas características – o mandamento jurídico, porém, constituiu outra estrutura organizacional. Desde 1995, a World Trade Organization – WTO² tornou-se o órgão promotor e dinamizador do comércio entre as nações, com sede em Genebra, Suíça, contando com, aproximadamente, uma centena e meia de países-membros.

1. Origem

No curso do século passado, precisamente nas duas décadas que se sucederam à quebra da Bolsa de Nova York, sobretudo, na primeira metade daquele segundo decênio, pôde ser visto certo açoitamento entre os países, no sentido de dar maiores garantias ao seu processo econômico com as chamadas políticas protecionistas de mercado. Políticas estas que visavam, inclusive, o empobrecimento dos outros países. Era o denominado jogo em que para um país ganhar o outro teria que perder. O jogo de “soma zero”.

Em Breton Woods, os países aliados haviam criado um sistema internacional voltado para as questões monetárias e financeiras, antevendo as possíveis soluções para os problemas do pós-guerra. Em razão disso, foram imaginados e concretizados o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Banco Mundial (BM), que dariam o suporte necessário para a consecução das respectivas políticas.

Sem embargo da estrutura idealizada pelos países aliados, a regulação pretendida para o comércio internacional restou postergada. Ou seja, o comércio entre as nações continuava carecendo de uma regulação. E, naquela mesma Breton Woods, foi sentida a necessidade de se criar uma Organização

² Tradução do inglês: Organização Mundial do Comércio – OMC, com 149 países-membros.

Internacional do Comércio – OIC, cabendo aos Estados Unidos da América papel preponderante nas negociações, em face de sua economia estabilizada e pouco afetada pelos resultados da guerra.

O ambiente mundial daquela época recomendava cautela quanto à disseminação de uma ordem geradora de uma estabilidade na seara comercial. Reflete bem o momento histórico a abalizada observação feita por Avelino de Jesus (1992), para quem:

“as reuniões iniciadas pós-guerra buscavam medidas em que os países pudessem limitar o intervencionismo do Estado no Comércio Exterior, sem que fosse atingida a soberania das partes contratantes. O objetivo maior assentava-se em uma idéia de comércio com bases reais e pelo emprego”.

Era, portanto, esse o pano de fundo que permeava a realidade do comércio mundial.

Não obstante o fato de ter havido um Acordo³ sobre a implantação de uma Organização Internacional do Comércio – OIC, os Estados Unidos da América, propositores e principais defensores da idéia, acabaram por não ratificá-lo, o que ensejou a não adesão por parte dos demais países, inviabilizando a iniciativa.

Foi, no entanto, em outubro de 1947, que vinte e três países assinaram o conhecido Acordo Geral de Tarifas e Comércio, GATT, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1948, tendo seus principais pilares assentados no capítulo IV da famosa *Carta de Havana*.

O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio representou o resultado possível naquelas negociações iniciais, configurando uma espécie de grupo de debate das questões comerciais no âmbito internacional, dado bem assinalado por Nasser (1999. p. 27), como

“iniciativa menos ambiciosa, ele foi concebido como um foro de discussões

³ O Acordo referido é a conhecida Carta de Havana.

sobre o comércio internacional, sempre com vistas ao seu incremento”.

2. Conceito

A moderna instituição que cuida dos meios e instrumentos atinentes ao comércio internacional é a Organização Mundial do Comércio – OMC. Surgida com a Rodada Uruguai (1986 a 1993), está compreendida pelo resultado de três dimensões, assim configuradas:

- a) General Agreement on Tariffs and Trade – GATT;
- b) Acordos relativos à consecução da Propriedade Intelectual; e,
- c) Regulação do Comércio de Serviços.

O Acordo Geral (GATT) é, no presente, uma das facetas, uma parte integrante do sistema surgido na Rodada Uruguai, conhecido por Organização Mundial do Comércio – OMC.

No que respeita ao viés ambivalente do Acordo Geral, vale a pena ressaltar o aspecto jurídico e político em que estava assentado o convênio internacional nascido das reuniões de Breton Woods. Segundo Terezinha Baptista (1989), o Acordo Geral era mais que um tratado, era também um foro permanente internacional de negociação multilateral, possuindo um caráter contratual/convenional.

De acordo com J. Jackson (1990), sendo o GATT uma organização dotada de um aparato administrativo, consiste em um sistema cujas partes refletem três elementos, quais sejam:

- a) o Acordo Geral, que é um tratado que contém uma série de princípios e normas para os intercâmbios comerciais internacionais;
- b) uma organização internacional com estrutura administrativa e órgão executivo, e outros acordos e convênios assinados depois de 1947; e
- c) um fórum de negociação para a redução de barreiras tarifárias e não tarifárias.

3. Características

Em primeiro plano, cumpre destacar esse caráter bifronte do Acordo Geral, e como registra Terezinha Baptista (1989):

“uma das características do GATT é ser dual. Se, por um lado, ele é um tratado, e, enquanto tal, um instrumento técnico jurídico para criar direitos, obrigações e regulamentar o comércio internacional, por outro lado, é um foro internacional de negociação multilateral”.

Ideologicamente, o GATT constituiu um misto entre as posições defendidas no livre-cambismo, no Intervencionismo e em partidários do Legalismo e do Dogmatismo. Na realidade, esse Acordo Geral de Tarifas e Comércio é um tratado, cujo conteúdo pode ser assim anotado:

Inicialmente, o Tratado continha três partes, a saber:

- 1) Princípios;
- 2) Normas que regiam o comércio internacional;
- 3) Matérias diversas relativas a normas procedimentais.

Em 1964, porém, uma quarta parte foi agregada, vislumbrando os países em desenvolvimento.

Quando da implantação do Acordo, a intenção era pôr em vigor as partes 1 e 3, de plano, pois a segunda parte seria instrumentalizada de conformidade com as legislações internas das Partes Contratantes (cláusula do Avô), Artigo I do Protocolo de Aplicação Provisória do Tratado.

Por fim, o Tratado incorpora as listas de Concessões das Partes Contratantes (artigo II).

O GATT tem feição sabidamente jurídica e que, de certa maneira, busca regulamentar as práticas comerciais internacionais e, ao mesmo tempo, desregulamentar o protecionismo econômico. Nesse aspecto, pede-se vênia para transcrever Nasser (1999, p. 45), na obra já citada, em que se nota que o Acordo possui diferentes tipos de normas, a saber:

“(i) normas que estabelecem os princípios gerais que devem orientar o comércio entre as nações, como são o da não discriminação, o da cláusula da nação mais favorecida, o do tratamento nacional e outros; (ii) normas que têm por objeto a própria liberalização comercial, envolvendo a assunção de compromissos no sentido de reduzir alíquotas de importação, eliminar barreiras ao comércio e outros resultados das diversas rodadas do GATT; (iii) normas que abrem exceções às duas espécies de normas já citadas, criando a possibilidade de que elas não tenham uma aplicação irrestrita, em termos absolutos; (iv) normas que tratam das práticas comerciais desleais, estabelecendo mecanismos de proteção contra estas e proteção dos países por elas prejudicados. Ex: dumping, subsídios; (v) normas que estabelecem os procedimentos para resolução de disputas entre as partes contratantes acerca da aplicação das normas já referidas; e (vi) normas formais ou procedimentais, que dispõem tanto sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos encarregados de aplicar as normas anteriores quanto sobre os mecanismos de fiscalização das políticas comerciais dos Estados-membros, para aferir sua conformidade com as outras espécies de normas”.

4. Princípios

Os princípios que informam o Acordo Geral (GATT) têm por escopo liberalizar o comércio internacional, dando maior flexibilidade nas negociações e, ao mesmo tempo, oferecendo maior proteção aos países-membros. Esse desiderato está assentado em cinco pilares, quais sejam:

1) Princípio da Não-Discriminação, que se encontra regulado em dois artigos do Tratado:

- a) cláusula da Nação mais favorecida incondicional e cláusula da Nação mais

favorecida condicional (esta última que já existia nas negociações bilaterais).

O que ocorre é que o Acordo buscou multilateralizar a aplicação do princípio da Nação mais favorecida.

b) trato nacional – Art. III – As importações deverão ter o mesmo trato que os produtos nacionais (os impostos e outros encargos, leis, regulamentos que afetam a compra e venda ou o uso de produtos, o transporte e a comercialização “não devem aplicar-se de forma que se proteja a produção nacional”).

2) Princípio da Reciprocidade

Consiste na idéia de que, quando um determinado país se beneficia da redução de tarifas decidida por outro país-membro, este deve corresponder efetuando reduções em suas tarifas “substancialmente equivalentes”.

3) Mercado aberto

Significa este princípio inserido no artigo XI do GATT uma norma geral de proibição das restrições à importação e à exportação, ou seja, trata-se de que o único instrumento de proteção seja a tarifa.

4) Mercado limpo

Este princípio contido no artigo XVI significa a eliminação das subvenções à exportação, sobretudo para as manufaturas.

5) Redução progressiva das Tarifas e consolidação

Isso se dará pelo instrumento das concessões que são feitas por um país-membro mediante o compromisso de uma parte de não impor tarifa acima da quantia determinada por aplicação do princípio da Nação mais favorecida.

5. Estrutura

O GATT está constituído por um Órgão Executivo chamado “Partes Contratantes”, que é formado pelos representantes dos países membros reunidos em Assembléia e uma Secretaria-Geral, que, com o Diretor-

Geral à frente, exerce as competências administrativas e de coordenação.

Também existe o Conselho de Representantes, criado em 1960, que é composto de cento e dois membros e tem por mister a direção e supervisão das tarefas dos órgãos dependentes das Partes Contratantes.

Existem órgãos que são permanentes (Comitês variados, Comitês de Seguimento de Códigos e Acordos da Rodada Tóquio, Comitê de Comércio e Desenvolvimento, Grupo Consultivo dos 18), ou Órgãos Temporários, como os Grupos de Trabalho e os Grupos de Especialistas.

De qualquer maneira, o poder de decisão recai sobre as Partes Contratantes que se reúnem, em regra, uma vez por ano, analisando, aprovando ou rejeitando o trabalho dos órgãos.

Essa espécie de Assembléia Geral reúne-se a cada ano em nível ministerial. O Conselho reúne-se mensalmente para examinar solicitações dos países-membros, como, por exemplo, pedidos de informações, consultas, pedidos de isenções, prorrogações, concessões, etc.; estabelece e toma conhecimento das tarefas dos Comitês e grupos de trabalho e de Especialistas.

6. Funcionamento

As Partes Contratantes, que constituem o Órgão Executivo do GATT, podem decidir por maioria em quase todos os casos. No sistema de votações, adota-se o seguinte mecanismo: um país, um voto, para todas as decisões. A alteração ao Tratado requer dois terços dos votos para a maior parte dele. E, no tocante à modificação dos princípios, exige-se unanimidade. Privilegiam-se, por outro lado, as decisões resultantes de consenso, haja vista que os países desenvolvidos estão em franca minoria, com mais ou menos uns trinta países. Como funciona o princípio sob o qual cada país exerce um único direito de voto, os países ricos encontram-se em desvantagem e buscam impor a tomada de decisões por consenso.

Quando se pretende alterar parte do Acordo, por intermédio de Emendas, a votação requer aprovação de dois terços dos votos, e está caracterizado por vincular apenas os países que aceitaram a emenda, com exceção para os artigos I e II (princípios) e XXIX ao qual se requer unanimidade.

No âmbito do Sistema Multilateral de Comércio protegido pelo GATT, a solução de controvérsias busca, em primeiro lugar, o entendimento entre as partes conflitantes, que devem dar início a consultas sobre a possível solução prevista no Acordo. O sistema utilizado para solucionar as controvérsias está descrito nos artigos XXII e XXIII do Acordo Geral.

Frustrada a possibilidade de acordo entre as partes em conflito de interesses, a parte agravada deve dirigir-se ao Conselho de Representantes que cria um grupo de Especialistas (Espertos), também chamado de Painel de Esperto, composto por cinco técnicos independentes. O painel analisa o caso e redige um informe que será apresentado perante o Conselho. Caso o Conselho aprove o informe, as partes devem acatar as recomendações. Caso alguma delas descumpra, a parte agravada pode valer-se da retorsão⁴.

Quando se pretender a redução de tarifas, barreiras não-tarifárias, ou diante do surgimento de novos temas, no âmbito do Acordo Geral, isso deve ocorrer mediante a celebração de uma conferência, conhecida como Rodada.

São dois os métodos que constituem o mecanismo das negociações perante o GATT:

- a) produto a produto e país a país;
- b) sistema de redução linear de tarifas.

III – OMC e GATT

A Organização Mundial do Comércio – OMC é a legítima sucessora do GATT, na sua feição de Organismo Internacional,

⁴ Retorsão significa a supressão de concessões ou aplicação de novas barreiras, travas.

que tem em seus alicerces três importantes pilares, segundo a feliz definição de Nasser (1999), quais sejam:

- a) aspecto funcional – que trata dos Acordos que a instituíram, a sua estrutura, os seus órgãos e as competências;
- b) o aspecto material – representado pelos Acordos Multilaterais de Comércio de bens;
- c) aspecto formal – que consiste nos procedimentos para a solução de controvérsias.

Como substituta do GATT, a OMC acabou por incorporar todos os acordos realizados na vigência daquele Acordo Geral.

Conclusão

Tendo sido o comércio uma atividade humana surgida nos primórdios do processo civilizatório, serviu primeiro para dinamizar uma subsistência humana incipiente, mas que resultaria logo em seguida na produção de excedentes econômicos. A administração dos excessos surgidos naquela economia primitiva redundou no aparecimento e na consolidação de um instrumento eficaz de catalisação e intermediação de bens, segundo a utilidade e a necessidade que se originaram no meio social.

O comércio acompanhou o desenrolar da evolução humana, sempre servindo de motor para o progresso econômico. Se de um lado possibilitava o enriquecimento de algumas nações, outras, por outro lado, não se beneficiaram tanto assim.

A formulação histórica da idéia de Estado (leia-se aqui o Estado Liberal) potencializou a atividade do comércio, permitindo que as nações descobrissem e implementassem toda a sua real vocação para o pleno desenvolvimento dessa atividade. Assim o foi até a eclosão das duas grandes guerras mundiais no passado século XX.

O GATT surgiu para dar uma normalidade jurídica ao comércio internacional

pós-segunda guerra mundial, tendo como pano de fundo, à época, algumas circunstâncias que se sobrepuseram, tais como o debilitamento da economia norte-americana, a reaparição das tensões protecionistas, o aumento da concorrência internacional, bem como o aumento do peso do setor público.

O Acordo Geral é, em última instância, uma simbiose entre uma normatividade jurídica e um fórum de negociação. E foi com essa ambivalência que funcionou até a instituição da Organização Mundial do Comércio – OMC, instituição herdeira da posição de órgão promotor do foro permanente de negociações multilaterais, utilizando-se do Acordo como marco regulador, além dos tratados sobre a propriedade intelectual e o comércio de serviços.

É forçoso concluir, ainda, a respeito do GATT que este, embora haja colaborado ativamente no processo de liberalização do comércio internacional, também, haja padecido de defeitos que foram minando sua credibilidade como instância de negociação.

Em termos gerais, o GATT significou uma primeira moldura jurídica para um sistema de comércio multilateral. Pode-se dar como referência dois fenômenos que estão intimamente interligados, quais sejam: a institucionalização comercial no âmbito da sociedade internacional e a liberalização do comércio, com vistas a enfrentar o problema do protecionismo das economias nacionais.

O marco regulatório visava à diminuição das barreiras introduzidas pelas nações e a necessidade de evitar que as regulamentações internas prejudicassem o processo de liberalização.

Referências

ACORDO geral sobre tarifas e comercio (GATT): general agreement on tariffs and trade what it is what it does. Geneve: Gatt, 1989.

BATISTA, Terezinha Souza de Almeida. *As regras do comércio internacional: cinco décadas de mudanças e perplexidades*. 1989. ? f. Tese (Mestrado em Direito)– Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

BUSINESS guide to the general agreement on trade in services: international trade centre. New York: United Nations, 2001.

GENERAL agreement on tariffs and trade. Genève: WTO, 1999.

JACKSON, J. *Restructuring the GATT system*. London: Royal Institute of International Affairs, 1990.

JESUS, Avelino de. *Relações comerciais internacionais: GATT, ALADI, MERCOSUL, SGP, SGPC, NCPT*. São Paulo: Aduaneiras, 1992.

LAFER, Celso. *A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

LAIGLESIA, Javier Oyarzun de. *Por qué comerciar?: en temas de organización económica*. Madrid: McGraw Hill, 1993.

_____. *GATT. Neoproteccionismo y ronda Uruguay*. Madrid: Complutense, 1993. (Cuadernos de Relaciones Laborales).

MEIRELLES, Hely Lopes. Estudo sobre o Gatt : general agreement on tariffs and trade. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 64-69, jul./set. 1967.

MERCADANTE, Araminta de Azevedo. *Acordo geral sobre tarifas aduaneiras e comércio (GATT): instrumentos básicos*. São Paulo: Idiri, 1988. 2 v.

NASSER, Rabih Ali. *A liberalização do comércio internacional nas normas do GATT: OMC*. São Paulo: LTr, 1999.

REGO, Elba Cristina Lima. *Do GATT a OMC o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio*. Rio de Janeiro: BNDES, 1996.

SABA, Sérgio. *Comércio internacional e política externa brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

ZAMORA CORDERO, Mario. ¿Hacia un comercio internacional con justicia global? *Revista Internacional para el Desarrollo Humano*, Catalunia, n. 32, 4 oct. 2005. Disponível em: <<http://www.iigov.org/gbz/article.drt?edi=186201&art=187427>>. Acesso em: 2007.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Switzerland: WTO, [20--]. Disponível em: <<http://www.wto.org>>. Acesso em: 12 set. 2007.